



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 18 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1449

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Errata .....	2
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	3
Audiência Pública .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pirangi**

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### **Câmara Municipal de Pirangi**

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 18 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1449

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº. 2.868, DE 17 DE MAIO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INTERDIÇÃO DAS RUAS DE FRONTE AOS PORTÕES DE ENTRADA E SAÍDA DE ALUNOS EM PERÍODOS DE AULAS, QUE ESPECIFICA”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

#### **L E I:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Público municipal obrigado a interditar, para o acesso de veículos, as ruas de frente aos seguintes locais:

I - Creches e pré-escolas;

II - Escolas de ensino fundamental e médio;

**Parágrafo Único.** A interdição das ruas deverá ser feita somente pelo período de tempo estritamente necessário, nos dias e horários destinados a entrada e saída de alunos.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal fica obrigado, a proceder conjuntamente com as unidades escolares, o estudo e levantamento necessário para delimitar os pontos em que devem ocorrer a interdição destinados à entrada e saída dos alunos:

**§ 1º** - Nos casos em que demonstre a impossibilidade de interdição da via, proceder-se-á estudos que viabilizem a utilização de outro acesso pelos alunos;

**§ 2º** - Não sendo possível de qualquer forma, a interdição da via utilizada para acesso de alunos, o Poder Executivo, através da Diretoria de Transportes, procederá à fiscalização de trânsito nos horários de entrada e saída.

**Artigo 3º** - As ruas que não possam receber interdição em toda a sua extensão poderão de ter essa alteração apenas no trecho em que compreendem os portões de entrada e saída.

**§ 1º** - As avenidas que se enquadrarem no caput e as ruas que fazem parte do sistema itinerário do transporte coletivo de passageiros em que não haja a possibilidade de se realizar a interdição, deverão receber auxílio da ronda escolar diariamente, para a travessia dos alunos, nos horários de entrada e saída das aulas.

**§ 2º** - Nas vias em que seja inviável se adotar o sistema de interdição, devido a questões técnicas, justificadas pelo departamento competente, deverão ser realizados estudos que possibilitem a mudança dos portões de entrada e saída, para a via apropriada.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, deverá fornecer as placas de trânsito indicativas e os cavaletes para a interdição do trânsito aos responsáveis pelas unidades de ensino.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que lhe couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 17 de maio de 2022.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**

**Prefeita Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**MARIA CELIA PIRONI ANDRADE**

**Diretora de Administração**

#### **LEI Nº. 2.869, DE 17 DE MAIO DE 2022.**

**“RECONHECE NO MUNICÍPIO, O DIA 9 DE JULHO COMO O DIA DOS COLECIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES.”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

#### **L E I:**

**Artigo 1º** - Reconhece como o dia 09 de Julho, como Dia Nacional dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC'S.

**Artigo 2º** - Fica reconhecida, no Município a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no art. 10 da [Lei Federal nº 10.826, de 2003](#).

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 17 de maio de 2022.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**

**Prefeita Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**MARIA CELIA PIRONI ANDRADE**

**Diretora de Administração**

### Licitações e Contratos

#### Errata

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022 RE-RATIFICAÇÃO**

No Contrato Administrativo nº 44/2022 na Cláusula 6 -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 18 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1449

Página 3 de 3

DO PRAZO informa que o presente contrato tem duração de 06 (seis) meses, iniciando-se em 16/05/2022 encerrando-se em 15/11/2022.

O mesmo será acrescido com os seguintes dizeres: para efeitos de prestação dos serviços e liquidação considera-se os efeitos de execução, retroativos à 05 de Maio de 2022.

Pirangi, 17 de Maio de 2022.

**Angela Maria Busnardo**  
Prefeita Municipal

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Audiência Pública

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE PIRANGI / ESTADO DE SÃO PAULO, sediado na cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, que no dia **25 de maio de 2022, às 18:30 horas**, na Câmara Municipal de Pirangi, sito à Av. Sete de Setembro, nº 664, realizar-se a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para:

- Avaliar as Metas Fiscais do 1º Quadrimestre/2022, conforme determinam os parágrafos 4º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e o parágrafo 1º do Artigo 166 da Constituição federal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será afixado na sede da Prefeitura e Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi.

Pirangi, 18 de maio de 2022.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**  
Prefeita Municipal